



COMSAN
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que é órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Sapucaia do Sul, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º O COMSAN órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e com poderes para propor políticas públicas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao COMSAN:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSAN manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMSAN será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 4.413, de 27 de agosto de 2024:

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal serão indicados por cada uma das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

V - Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda.

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º A representação da sociedade civil no COMSAN terão indicação livre pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

b) Atuar no município de Sapucaia do Sul, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

d) Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

§ 4º Poderão compor o COMSAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSAN Municipal.

Art. 5º O COMSAN, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes governamentais, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSAN, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSAN ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Será de 02 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSAN, permitida recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui 1 (um) suplente, o qual substituirá o titular, quando este estiver ausente, licenciado ou impedido.

Art. 8º Deverão participar das reuniões plenárias os membros titulares e/ ou seus

suplentes, tendo os últimos direito só a voz e não a voto, quando na presença dos seus titulares.

Parágrafo único. Tendo iniciado o processo de votação, dentro do Plenário, os suplentes poderão votar, quando na ausência dos seus respectivos titulares.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O COMSAN tem a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria-Geral;
- III- Secretaria-Executiva;
- IV- Comissões de trabalho.

Seção I Do Plenário

Art.10. O Plenário é o órgão de deliberação superior do COMSAN e congrega todos os membros do colegiado.

Art. 11. Ao Plenário Compete:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- II - encaminhar assuntos para constar na pauta das reuniões ordinárias, com antecedência de 7 (sete) dias;
- III- estudar e relatar, nos prazos pré- estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas,
podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV- apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros, que digam respeito aos objetivos do COMSAN;
- V- apresentar proposições sobre assuntos de interesse da segurança alimentar e nutricional;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - propor alterações na Lei do Conselho ou no Regimento Interno, quando o plenário julgar necessário;

VIII - convocar e realizar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, participando de sua organização;

IX - cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar que cria o COMSAN, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

XI - convocar reunião extraordinária, com o requerimento de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros efetivos e suplentes, ou a partir da solicitação do Presidente.

Subseção I Da Presidência

Art. 12. O COMSAN será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre seus membros.

§1º No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSAN.

§2º Caso haja a vacância do cargo de Presidência, a vice- Presidência assumirá provisoriamente e obrigatoriamente convocará nova eleição, na reunião ordinária subsequente, respeitando a composição paritária da eleição anterior à referida vacância;

§3º No caso de vacância do cargo de vice – presidência, a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 13. Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do

COMSAN;

II - representar externamente o COMSAN;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSAN;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação dos resultados, conforme deliberado pelo COMSAN.

Subseção II Da Vice- Presidência

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II- colaborar com o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições; e

III - desenvolver outras atribuições, conforme necessidade do COMSAN.

Seção II Da Secretaria Geral

Art. 15. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSAN.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social será o Secretário-Geral do COMSAN, ou o servidor por ele designado.

Art 16. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSAN de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSAN informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSAN nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção III

Da Secretaria-executiva

Art. 17. Para o cumprimento de suas funções, o COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art.18. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSAN, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de

Segurança

Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSAN;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSAN em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSAN.

Art. 19. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSAN dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 20. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Seção IV **Das Comissões de Trabalho**

Art. 21. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros do conselho, assegurando-se na sua constituição e composição, tanto quanto possível, a representação proporcional de membros das entidades e do governo.

Art. 22. As comissões dividem-se em :

I - Permanentes: as de caráter técnico, que têm por finalidade apreciar assuntos e proposições submetidas ao seu exame

II - Temporárias: as criadas com fim específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade.

Art. 23. São 3 (três) as comissões permanentes denominadas:

I- Comissão de Projetos: com a finalidade de planejar, coordenar, desenvolver e avaliar projetos que visem à promoção da segurança alimentar e nutricional no município;

II- Comissão de Finanças e Orçamento: com a finalidade de garantir o planejamento, a gestão e a alocação eficiente dos recursos financeiros necessários para a implementação das ações e projetos voltados à segurança alimentar;

III- Comissão de Legislação: com a finalidade de criar, revisar e adequar as normas legais que orientam as ações do conselho.

Art. 24. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão

público, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Plenário do COMSAN é o fórum de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento, estabelecidos neste Regimento.

Art. 26. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês em local previamente designado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros

§1º O COMSAN divulgará as datas das realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias, e enviará convocação aos Conselheiros, acompanhado da pauta e cópia da ata anterior para apreciação prévia.

§2º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 27. A pauta da reunião, elaborada pela secretaria executiva em consonância com a presidência será comunicada previamente a todos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 3(três) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em casos de urgência ou de relevância, a plenária do conselho poderá alterar a pauta da reunião.

Art. 28. As reuniões realizar-se-ão, com quórum mínimo de 50% dos membros titulares ou suplentes, em 1ª chamada, sendo as suas deliberações aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 1º A 2ª chamada será realizada 10 minutos após a 1º e realizar-se-á com qualquer número de membros presentes.

§ 2º No caso de pautas que exijam quórum qualificado, as reuniões serão realizadas com pelo menos 2/3 dos representantes do COMSAN.

§3º Por quórum qualificado serão as votações para:

- I - Alterações no regimento interno;
- II – Alteração e aprovação de Leis;
- III- Destinação de recursos;

IV- Eleição da Presidência.

§ 4º cada membro titular do COMSAN terá direito a voz e voto no Plenário e os suplentes terão direito a voz, sem direito a voto. No caso de ausência do titular, o suplente assumirá o seu lugar.

§ 5º o Presidente do COMSAN terá, além de um voto comum, o de qualidade quando houver empate.

Art. 29. Perderá o mandato o conselheiro, que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período do mandato em vigor, devendo a entidade ou órgão governamental indicar nova representação.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser formalizadas junto à Presidência do COMSAN, até 2 (dois) dias úteis, após a realização da reunião.

§ 2º A entidade ou órgão governamental será notificado caso não haja representação nas reuniões do COMSAN.

§ 3º Na hipótese de os conselheiros titular e suplente encontrar-se afastado do exercício do cargo, deverá a entidade ou o órgão governamental indicar novos membros;

Art.30. As reuniões do Plenário serão registradas em atas onde deverão constar:

I- relação dos participantes, seguida do nome de cada membro e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, quando houver;

II- resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III- relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada pelo Conselheiro;

IV- as decisões ou encaminhamentos, inclusive quanto à aprovação da ata ou minuta da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata ou minuta de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada, por meio telemático.

§ 2º As emendas e correções à ata ou minuta serão entregues, por escrito, pelo(s) Conselheiro(s) junto à Presidência até o início da reunião que a apreciará, para a

aprovação e respectiva publicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Equipamentos e outros bens doados serão incorporados ao patrimônio público Municipal ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do COMSAN.

Art. 32. Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSAN solicitar aos órgãos e instituições da Administração Pública e organizações da sociedade civil, dados, informações e colaboração, para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no âmbito jurídico.

Art.33. O COMSAN poderá organizar mesas- redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

§ 1º É de responsabilidade das instituições representativas, no prazo de 5 dias, após recebimento do comunicado do COMSAN, fazer a indicação de novos membros para a composição.

Art. 34. O Executivo Municipal proporcionará ao COMSAN as condições para o seu pleno e regular funcionamento, em todas as suas instâncias (Plenárias, Conferências e Eventos), e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário.

Art .35. Os casos omissos e as dúvidas advindas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMSAN.